



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 2022.

Código de Defesa do Contribuinte.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. André Figueiredo)

Dê-se a seguinte redação ao art. 24 do Substitutivo ao PLP nº 17/2022:

“Art. 24 [...]

[...]

§ 5º Os descontos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo se aplicam pela metade às multas qualificadas por dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo contra a aplicação da legislação tributária ou a satisfação do crédito tributário.

[...]

§ 7º Os descontos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam ao devedor contumaz, conforme definido em lei.” (NR)



Justificação

Os §§ 1º e 2º do art. 24 do Substitutivo apresentado ao PLP nº 17/2022 permitem o desconto das multas tributárias em percentuais que variam de 20% a 80%, a depender do momento do pagamento do crédito tributário pelo sujeito passivo e de haver confissão expressa e irretratável sobre os débitos e as infrações.

O inciso II do § 5º do art. 24, por sua vez, determinou que esses descontos serão aplicados pela metade (ou seja, nos percentuais de 10% a 40%) para o devedor contumaz, conforme definido em lei.

A presente emenda objetiva proibir que o devedor contumaz tenha qualquer desconto nas suas multas, ainda que essa redução tenha por objetivo incentivar o sujeito passivo a quitar seus débitos junto à Fazenda Pública. Entendemos que o devedor contumaz, por causar graves prejuízos para a coletividade e para a concorrência, não deve contar com nenhum tipo de vantagem concedida pelo Poder Público.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em agosto de 2022.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

Assinaram eletronicamente o documento CD227433512500, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

